

## **RESOLUÇÃO nº 24/2024**

*Altera e consolida o Regulamento de Compras da Amve, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE**, a no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento no artigo 40, IV, c/c artigos 43 a 47, do Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08 e alterações; e

Considerando

a) A necessidade de atualizar o Regulamento de Compras da Amve para melhor atender às necessidades de aquisição e contratação de serviços de forma eficiente e transparente;

b) A importância de um Regulamento de Compras que reflita as melhores práticas e esteja alinhado com as diretrizes estratégicas da AMVE;

c) As alterações aprovadas pela Assembleia Geral realizada no dia 19 de novembro de 2024, que visam aprimorar os procedimentos de compras e contratações;

d) A necessidade de revogar a Resolução nº 15/2022 para unificar e atualizar as normativas de compras;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica consolidado o Regulamento de Compras da Associação de Municípios do Vale Europeu - AMVE, conforme o Anexo I desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução e o Regulamento de Compras consolidado entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução nº 15/2022.



**Artigo 3º** - O Regulamento de Compras da Amve será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e disponibilizado permanentemente no Portal da Amve na rede mundial de computadores ([www.amve.org.br](http://www.amve.org.br)).

Blumenau - SC, em 13 de dezembro de 2024; 55º Ano de Fundação.

**Arrabel Antonieta Lenzi Murara**

Presidente da Amve

## **Anexo I**

### **Regulamento de Compras da Amve**

O Regulamento de Compras da AMVE, conforme consolidado, inclui todas as alterações aprovadas durante a Assembleia Geral, com detalhamento dos artigos modificados e atualizados. Este anexo deverá conter o texto completo e final do Regulamento de Compras, incluindo todas as alterações, como os novos limites de valor para contratações diretas, procedimentos de seleção ampla e restrita, dispensas, justificativas para prorrogação de contratos, e quaisquer outras disposições relevantes.

### **Capítulo I - Disposições gerais**

**Art. 1º** A contratação de bens e serviços pela Associação de Municípios do Vale Europeu-Amve será realizada de acordo com o presente Regulamento, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

§ 1º Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no *caput* desse artigo, deverão ser observados:

I - Formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de preparação da contratação, de escolha do contratado e da respectiva execução;

II - Justificativas expressas acerca da necessidade das contratações;

III - Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

IV - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos em edital;

V - Dever de probidade, caracterizado pela correição da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

VI - Divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações;

VII - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

VIII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

§ 2º Aplica-se supletivamente ao disposto neste Regulamento os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 2º** Para os fins deste regulamento considera-se:

I - Obra e serviço de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - Demais serviços: aqueles não compreendidos no inciso I do *caput* deste artigo;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação: transferência onerosa de bens ou demais ativos de propriedade da entidade a outra pessoa física ou jurídica;

V - Doação: transferência gratuita de bens ou demais ativos de propriedade da entidade a outra pessoa física ou jurídica;

VI - Seleção ampla: procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção, observado o rito procedimental expresso no artigo 6º deste Regulamento;

VII - Seleção restrita: procedimento de contratação mediante seleção direta e impessoal dos interessados, cadastrados ou não, observado o rito procedimental expresso no artigo 9º deste Regulamento;

VIII - Contratação verbal: contratação realizada mediante acordo verbal, nas condições expressas no artigo 10 deste Regulamento;

IX - Homologação: o ato pelo qual o responsável previsto no artigo 11 da presente Resolução, após verificação da regularidade do procedimento de contratação, ratifica o resultado da seleção e encaminha o processo para a celebração do contrato.

## **Capítulo II - Participação de interessados**

**Art. 3º.** Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela Amve:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a Amve, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

II - as pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III - as pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

## **Capítulo III - Seleção do contratado**

**Art. 4º** Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º deste Regulamento, as aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante procedimento de seleção ampla, regido por de edital de seleção, em que a disputa pelo contrato é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberto mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou o modo de disputa fechado, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

§ 1º Nas contratações de baixo valor poderá ser adotado procedimento de seleção restrita, nos termos do artigo 9º deste regulamento.

§ 2º Considera-se de baixo valor as contratações cuja estimativa do preço do contrato, dentro de um mesmo exercício fiscal, não ultrapasse o valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais).

§ 3º Os procedimentos externos de ampla seleção e de seleção restrita poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente.

**Art. 5º** Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa do processo de seleção e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

I - nas compras ou contratação de serviços até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por objeto, no âmbito do exercício financeiro;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da Amve ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III - quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

V - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VI - na contratação com as demais associações representativas de municípios;

VII - na aquisição de componente ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VIII - na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

IX - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da Amve; e

X - na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas.

XI. Em contratações cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para obras e serviços oriundos de projetos de planejamento estratégico, inovadores ou relacionados ao Projeto InovAmve, onde a agilidade na contratação seja fundamental para a viabilidade e sucesso do projeto. Essa dispensa deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada que evidencie a urgência ou a importância estratégica do projeto para os objetivos da AMVE.

XII. Na contratação de serviços ou tecnologias inovadoras ou emergentes, onde a rapidez é essencial para manter a competitividade e eficácia da AMVE frente às inovações do mercado.

XIII. Na ampliação do objeto de obras ou serviços já contratados, quando, durante a execução, constata-se a necessidade de adaptações ou expansões não previstas inicialmente, que não podiam ser mensuradas na fase de orçamentos e cuja interrupção ou alteração do contratado possa ocasionar prejuízos, comprometer a segurança ou o funcionamento da AMVE. Esta dispensa deverá ser acompanhada de justificativa técnica detalhada e demonstração de que a continuidade com o mesmo contratado é a opção mais vantajosa e segura.

XIV. Na contratação de obras ou serviços que sejam essenciais para o cumprimento de acordos de cooperação ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas, onde a escolha do contratado seja essencial para atender aos termos do acordo ou convênio. Esta dispensa deve ser instruída com a documentação que evidencie o acordo ou convênio e as justificativas detalhadas que demonstrem a necessidade da dispensa para a efetivação dos objetivos acordados.

XV - Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, tais como:

a) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- b) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado regionalmente;
- c) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo o valor anual não ultrapasse R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) considerando o mérito técnico essencial para a execução do serviço. Poderão ser prorrogadas contratações que ultrapassem os cinco anos, desde que seja demonstrado que a continuidade do serviço prestado é essencial para o andamento das atividades da AMVE, considerando o impacto negativo que a interrupção ou substituição poderia causar ao suporte aos municípios. Essa prorrogação deve ser justificada por meio de uma avaliação, atestando a qualidade e a reputação dos serviços prestados
- d) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- e) Permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- f) Doação de bens;
- g) Contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral;
- h) Convênios ou Termos de Cooperação vinculados às atividades estatutárias da Amve.

§ 1º Nas contratações realizadas nos termos do inciso XI do *caput* deste artigo, o processo da contratação deverá ser instruído ainda com justificativas da inviabilidade da disputa, as razões da necessidade da contratação e os elementos determinantes da escolha do contratado.

§ 2º Presume-se justificado o preço contratado quando realizada a contratação menos onerosa dentre as propostas obtidas a partir de, no mínimo, três ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta.

**Art. 6º** O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à

despesa, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:

I - Edital de seleção ampla;

II - Minuta do contrato;

III - Comprovantes de publicação do edital por prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas;

IV - Ato de designação da Comissão que fará a seleção;

V - Documentos pessoais e propostas apresentadas pelos concorrentes em sessão pública;

VI - Atas da Comissão;

VII – Pareceres, caso for necessário;

VIII - Demais documentos relativos ao processo.

IV - Ato de homologação;

**Art. 7º** O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

**Art. 8º** Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

§ 1º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

§ 2º A regularidade fiscal será aferida mediante a comprovação da inscrição do interessado nos cadastros junto aos órgãos fazendários pertinentes ao objeto do contrato e prova de regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, quando for o caso.

§ 3º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- b) atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;
- c) comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**Art. 9º** O procedimento de seleção restrita, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, constitui procedimento simplificado de seleção da contratação mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:

I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa;

II - Autorização do responsável pela contratação;

III - Comprovantes de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados;

IV - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta;

V - Documentos de habilitação do interessado selecionado, podendo ser dispensada a comprovação de regularidade fiscal e da capacidade técnica, admitindo-se, para fins de habilitação jurídica do interessado constituído sob a forma de pessoa jurídica, a juntada do comprovante de inscrição no CNPJ;

**Art. 10.** A contratação verbal é admitida nos casos de urgência ou de pronto pagamento, desde que mostrar-se necessária ou razoável.

§ 1º Consideram-se urgentes as contratações decorrentes de situações emergenciais cujo prazo para execução do contrato não possa aguardar a realização procedimento de seleção restrita;

§ 2º São despesas de pronto pagamento, realizadas por meio de contratações verbais, no regime de adiantamento de numerário, aquelas de caráter

extraordinário que não permitem delongas na sua formalização, as despesas efetuadas em lugar distante da sede da Amve ou aquelas cujo valor da contratação seja irrisório, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção restrita frente ao valor da contratação.

§ 3º Consideram-se de valor irrisório, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas decorrentes de contratação de bens e serviços de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), obedecido o limite definido no inciso I do *caput* do artigo 5º.

§ 4º Presume-se justificado o preço contratado, na forma do parágrafo anterior, quando realizada a contratação menos onerosa dentre as propostas anunciadas, em meios físicos ou digitais, como catálogos, panfletos, e em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta.

**Art. 11.** A conclusão do processo de seleção, ampla ou restrita, dar-se-á mediante ato de homologação do responsável designado pela Amve, facultando-se a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos deste Regulamento.

§ 1º - Considera-se responsável, para fins de aplicação da presente Resolução:

I - Para os processos de contratação por meio de ampla seleção e para as contratações por inexigibilidade de seleção, ante a inviabilidade de disputa, o Presidente da Amve;

II - Para os processos de contratação por meio de seleção restrita e para as contratações urgentes mediante dispensa de seleção, o Diretor Executivo da Amve.

§ 2º - O mesmo responsável para a homologação do processo incumbe a competência para assinar o contrato dela decorrente.

§ 3º - É facultada a delegação da competência expressa no presente regulamento, mediante ato formal do responsável delegante.

**Art. 12.** Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das decisões exaradas, sem efeito suspensivo.

**Art. 13.** A Amve poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.

## Capítulo IV - Contratação

**Art. 14.** A Amve poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

§ 1º. O contrato celebrado deverá conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras disposições pertinentes ao objeto, conforme o caso:

I - Identificação dos sujeitos contratantes;

II - Identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;

III - As condições de extinção do contrato pelo cumprimento, por resilição e resolução, de exceção pelo descumprimento;

IV - O modo de pagamento, o qual será, preferencialmente, efetuado por depósito em conta corrente, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal preenchida com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços;

V - A possibilidade de resilição pela vontade da Amve ou de ambas as partes;

VI - A possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face de uma das partes;

VII - A possibilidade de suspensão da obrigação em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;

VIII - O prazo do contrato, que deverá ser determinado, poderá ser superior a cinco anos, desde que justificado;;

IX - O critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária;

X - A aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações; e

XI - Exigência de acautelamentos para o adimplemento do contrato, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, quando o caso concreto recomendar.

§ 2º. Nas contratações decorrentes de procedimentos de seleção restrita e naqueles de execução imediata do objeto, é facultada a substituição do termo de

contrato por instrumento equivalente, a exemplo da autorização de fornecimento ou de execução do serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a natureza do objeto contratado não permitir a fixação de tempo para o seu cumprimento, permite-se a contratação por prazo indeterminado.

**Art. 15.** A Amve publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

Parágrafo único. Nas contratações cujos termos tenham sido substituídos conforme autorizado no § 1º do artigo 14 serão publicados mediante relação de contratações do mês, devendo constar, no mínimo, o nome do contratado, inscrição no CNPJ ou CPF, descrição resumida do objeto e valor global da contratação.

**Art. 16.** A Amve designará o gestor do contrato, a que compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pelo requerimento da contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

§ 1º Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre aquele que firmar a requisição de contratação.

§ 2º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

## Capítulo V – Disposições finais

**Art. 17.** A Amve, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

**Art. 18.** O presente Regulamento contempla uma norma geral inclusiva de permissão para a prática de atos que o ordenamento jurídico, nele inserido o presente Regulamento, não proíbe, quer expressamente, quer interpretado em

sua axiologia e teleologia e observadas a sua unidade e coerência, de modo que a Amve dispõe de margem de liberdade para regulamentar, de acordo com necessidades por ele verificadas, casos para os quais não esteja prevista uma solução específica.

**Art. 19.** As contratações da Amve deverão observar o planejamento definido e aprovado para cada exercício financeiro, resguardado o equilíbrio financeiro.

**Art. 20.** As novas relações contratuais da Amve, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes com prazo determinado, excetuadas as hipóteses do § 2º do artigo 14.

**Art. 21.** Os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente Regulamento, passando, a partir da renovação, a vigor por prazo determinado.

**Art. 22.** As faltas relacionadas à desobediência aos princípios e regras serão levadas a conhecimento da Diretoria da Amve, que apurará as respectivas responsabilidades.

**Art. 23.** O Presidente da AMVE atualizará os valores previstos neste Regulamento, todo ano no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo. Os valores atualizados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 24.** Aplicam-se as regras do presente Regulamento para os contratos celebrados pela Amve a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Artigo 25. Aplicação a Contratos em Vigor:** As disposições deste Regulamento podem ser aplicadas, a critério da Amve, a contratos já em vigor na data de sua publicação, desde que tal aplicação seja considerada benéfica para a Associação e acordada por ambas as partes. Para a aplicação retroativa destas regras a contratos em andamento, deverão ser formalizadas as alterações necessárias por meio de aditivos contratuais, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.